

Documentos necessários para a instrução do processo de atribuição de subsídio social de desemprego subsequente

Há lugar ao pagamento de subsídio social de desemprego subsequente quando o trabalhador já recebeu todas as prestações de subsídio de desemprego a que tinha direito e continua em situação de desemprego (com inscrição no centro de emprego).

Nestes casos, não é necessária a apresentação de requerimento para atribuição do subsídio social de desemprego subsequente.

Para aceder ao subsídio social de desemprego subsequente, o requerente deve:

- Apresentar o comprovativo de inscrição no centro de emprego no prazo de 90 dias seguidos a contar da data da cessação do subsídio de desemprego.

Caso a documentação necessária à instrução do pedido de subsídio social de desemprego subsequente seja entregue após o prazo de 90 dias consecutivos, os dias correspondentes ao atraso são descontados no período de concessão do respetivo subsídio (*vide* n.º 5 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 72.º do DL n.º 220/2006).

- Cumprir a condição de recursos, ou seja, os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

Em 2023 o montante do IAS corresponde a 480,43€.

Para o efeito, é obrigatório o preenchimento do formulário [Modelo MG8-DGSS\(*\)](#) (Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar);

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Montante de subsídio social de desemprego subsequente:

Viver sozinho	correspondente a 80% do IAS
Viver com familiares que integrem o seu agregado familiar	correspondente a 100% do IAS

Em 2023 o montante do IAS corresponde a 480,43€.

O subsídio social de desemprego subsequente inicia-se a partir do dia seguinte ao termo do subsídio de desemprego se o requerente apresentar a declaração de composição do agregado familiar e os respetivos rendimentos no prazo de 90 dias subsequentes, após o termo do subsídio de desemprego.

A manutenção do direito ao subsídio social de desemprego subsequente depende de os beneficiários renovarem a prova da composição do agregado familiar e dos respetivos rendimentos durante o mês que completem cada período de 360 dias consecutivos de atribuição do subsídio (*vide* n.º 5 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 220/2010, a redação atual).